
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.495, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

Prorroga por 90 dias o prazo previsto no art. 3º do decreto nº 2.246, de 18.07.97, publicado no Diário Oficial do Estado de 22.07.97.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que o Decreto nº 2.246, de 18.07, publicado no Diário Oficial do Estado de 22.07.97, instituiu Grupo de Trabalho incumbido de promover estudos e apresentar propostas de solução à questão relacionada com a regularização definitiva das áreas que abrangem as comunidades remanescentes dos antigos quilombos,

Considerando as dificuldades encontradas para identificação de todas as comunidades quilombolas localizadas no extenso território paraense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais noventa (90) dias, o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 2.246, de 18.07.97, publicado no Diário Oficial do Estado de 22.07.97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.595, de 19/11/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ